



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90019/2024

PROCESSO N° ° 23060.000123/2024-17

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, ao Pregão SRP nº 90019/2024, cujo objeto é Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021 atesta que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual SE RECEBE o requesto de impugnação.

2. RELATÓRIO

Em apertada síntese, insurge a CLARO S.A., impugnando os itens 4.2.9, 4.2.10, 4.3.3, 4.4.1, 4.13.1, 4.27, 6.2.3, itens 13 e 14 da tabela do item 1.1, 8.26, 8.34, tabela do item 10, itens 11 e 12 da tabela do item 10.1 do Termo de Referência. Vejamos:

"O item 4.2.9, do Termo de Referência, 'Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato;' Gentileza esclarecer do que se trata os equipamentos móveis citados nesse item."

"Com relação ao item 4.2.10, do Termo de Referência, 'As chamadas oriundas de ligações a cobrar devem ser rejeitadas pela operadora.' O bloqueio a que se refere esse item só pode ser executado de forma completa, para todo o entrocamento, não sendo possível efetuar por ramais ou DDRs isoladamente. Necessidades de configuração de forma isolada só podem ser feitas na central PABX do cliente. Correto entendimento?"

"No item 4.3.3, 'Os Troncos Digitais (E1) deverão ser fornecidos no padrão ISDN, R2D ou outro compatível com a infraestrutura interna, no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do IF Baiano, devendo a Empresa verificar a compatibilidade no momento da vistoria;' Informamos que só há dois tipos de soluções fornecidas para entrocamento digital e avalizados pela Anatel, ou ISDN ou R2D também conhecida como CAs. A operadora não tem como se adequar às especificidades de cada cliente e nem cabe a ela verificar compatibilidade de equipamentos, sendo parte da obrigação da contratante informar no termo de referência, todas as especificações técnicas, versão de software, modelo e marca de equipamentos de cada site. Dessa forma, entendemos que o TR precisa ser ajustado."

"No item 4.4.1, do TR, 'A entrega da solução pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço;' O prazo razoável de instalação do serviço deverá ser de no mínimo de 90 dias para que as empresas que não são as atuais contratadas, podem ter a necessidade de construção de acessos, configurações, portabilidade e precisam de mais tempo para que possam ser executados, de forma em que se encontra, o prazo exigido no TR é absolutamente inviável e poderá afastar operadoras que estejam interessadas em participar do processo de licitação, para evitar o risco de penalidades caso o prazo não seja cumprido, prejudicando dessa forma a competitividade no certame. Nosso pedido será atendido?"

"Neste item, 4.13.1. 'Prazo: No máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.' Está divergente do item mencionado acima, porém da mesma forma, necessária a dilação de prazo como solicitado no item anterior."

"O item 4.27. 'A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, nas unidades do IFS, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.' Entendemos que a responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado. Correto o nosso entendimento?"

Os padrões de entrega elétricos seguem os protocolos do serviço, para o entrocamento digital o padrão elétrico é G703 e para o SIP é RJ45. Qualquer interface diferente dessas é de responsabilidade da CONTRATANTE converter. A operadora não se adequa às necessidades de infra e das centrais PABXs já existentes do cliente, cabendo a CONTRATANTE fazer as devidas adequações e homologações de seu equipamento junto às operadoras contratadas."

"Com relação ao item 6.2.3. Instituto Federal Sertão Pernambucano/Campus Petrolina: Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, 791 – João de Deus – Petrolina/PE – CEP: 56316-686. Gostaríamos da confirmação se este endereço em Petrolina está correto? Segundo o item '1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO' e na tabela ali apresentada, não constam informações sobre minutos e quantidades desse endereço."

"Nos Itens 13 e 14 do grupo 01 da tabela apresentada está com quantitativo de troncos errado, pois informa 32 troncos quando o serviço é de 30 troncos, constante inclusive nas informações do próprio TR. 'ENTRONCAMENTOS E1, também chamado de 'Link E-1' ou 'enlace digital' ou '2 mega'. Sistema de transmissão a 2.048 Mbps, comum na Europa e adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica. Necessário o ajuste no edital e anexos."

"No item 8.26. 'A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.' As certidões negativas não são disponibilizadas em conjunto com as faturas e NFs, são emitidas por áreas distintas na empresa, sendo enviadas por e-mail, uma vez que no portal on line de acesso às faturas, não é possível disponibilizar as mesmas, em virtude dos órgãos de emissão e das diversas variáveis que implicam nas emissões das certidões negativas. Dessa forma entendemos que o envio por e-mail para o fiscal do contrato atenderá de pronto essa necessidade. Correto entendimento?"

"No item 8.34. 'O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.' O pagamento deverá ser efetuado via boleto de compensação bancária, fornecido pela operadora, em virtude da completa inviabilidade conciliação bancária e identificação de crédito em conta corrente, pois a operadora possui milhões de clientes, sendo essa operação totalmente inviável. Desta forma, entendemos que o boleto bancário é suficiente para atender à necessidade de pagamento e quitação da contratada. Correto entendimento?"

"Com relação a Tabela do item 10, pedimos a gentileza de esclarecer a que se refere o cabeçalho da tabela apresentada, onde há informações sobre IFS SERTÃO PERNAMBUCANO?"

"Os itens 11 e 12 de estimativa de preços, possui quantidades diferentes de DDRs, sendo um o total de 100 DDRs e o outro o total de 200 DDRs e a apresentação de seus valores totais aparentemente está invertida, não sendo compatível com a quantidade unitária versus o tempo do contrato. Favor esclarecer e retificar o edital e anexos."

"Ainda sobre tabela modelo de precificação e modelo de proposta comercial, tanto o edital quanto seus anexos, não trouxeram uma tabela com modelo padrão para precificação do serviço e apresentação de proposta comercial. Para garantir a isonomia no certame, sugerimos o ajuste do edital, de forma a apresentar um modelo a ser seguido por todas as licitantes de forma padronizada, o que caracteriza isonomia no julgamento das propostas. Seremos atendidos?"

3. PEDIDO

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento.

4. DO MÉRITO

Considerando que alguns dos pontos levantados pela empresa CLARO S.A. tratam de questões técnicas, esta pregoeira solicitou apoio do integrante técnico da contratação em tela.

Sobre o item 4.2.9 iremos retirá-lo do Termo de Referência, pois foi incluído de forma equivocada.

Sobre o item 4.2.10 o entendimento está correto, o bloqueio será realizado de forma completa.

Sobre o item 4.3.3 o texto será ajustado, de forma que fique mais claro, além de ser removido o trecho "IF Baiano". Sendo assim, a nova redação do item passará a ser a seguinte: "Os Troncos Digitais (E1) deverão ser fornecidos no padrão ISDN ou R2D sendo estes compatíveis com nossa infraestrutura interna e suportado por nossas centrais telefônicas, devendo ser entregues em SIP (RJ45)".

Sobre o item 4.4.1 iremos fazer o ajuste do prazo de entrega da solução, passando de 10 (dez) dias úteis para 90 (dias). Da mesma forma será ajustado o item 4.13.1, pois se trata do mesmo prazo.

Sobre o item 4.27 o entendimento está correto.

Sobre o item 6.2.3 informamos que o quantitativo demandado pelo IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina) consta na última coluna da tabela do item 1.1, conforme indicado abaixo:

ID	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DO CONTRATO	QUANTIDADE MÁXIMA / TOTAL (IFS - UASG 158134)	QUANTIDADE MÁXIMA / TOTAL (IF SERTÃO PERNAMBUCANO - UASG 158499)
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	26115	Campus Aracaju / IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina)	Minutos	30 meses	15.000	15.000

O IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina) possui quantitativos registrados nos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13, portanto é órgão participante desta licitação e deve ter seus quantitativos considerados na elaboração da proposta, juntamente com os quantitativos do Instituto Federal de Sergipe.

Sobre os itens 13 e 14 do Grupo 01, o ajuste em questão já havia sido realizado no Termo de Referência e republicado no dia 07/08/2024, após pedido de esclarecimento recebido no dia 02/08/2024 onde foi feito o mesmo questionamento.

Sobre o item 8.26 o entendimento está correto.

Sobre o item 8.34 o boleto bancário pode ser aceito, desde que contenha o detalhamento do consumo.

Sobre a tabela do item 10 as informações do cabeçalho estão corretas, pois como informado anteriormente o IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina) é órgão participante deste pregão.

Os itens 11 e 12 da estimativa de preços estão corretos, o item 12 possui um quantitativo de 60 referente à soma dos quantitativos do IFS e do IF Sertão Pernambucano (Campus Petrolina), sendo 30 meses de assinatura de cada órgão, o que corresponde à duração total do contrato.

Sobre um modelo de apresentação de proposta não julgamos necessário, pois o item 5 do Edital define as características mínimas que a proposta deve conter.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, sendo o edital retificado em seus itens 4.2.9, 4.3.3, 4.4.1 e 4.13.1 e republicado em data posterior e sendo mantido os itens 4.2.9, 4.2.10, 4.27, 6.2.3, itens 11, 12, 13 e 14 do Grupo 01, 8.26, 8.34 e tabela do item 10.

Publique-se esta decisão.

Lorena de Souza Silva Medeiros

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Chefe**, em 15/08/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508028** e o código CRC **1F6B0E54**.

Referência: Processo nº 23060.000123/2024-17

SEI nº 0508028